



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4075 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 1989.

Decreta ponto facultativo.

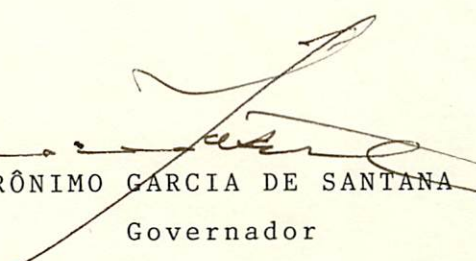
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições da administração direta e indireta do Estado, à exceção dos órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade, nos dias 6 e 7 de fevereiro de 1989, voltando o expediente a ser normalizado a partir das 13:00 horas do dia 8 de fevereiro, quarta feira, em razão dos festejos do carnaval.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de fevereiro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Protocolo de Diretoria
1730 de 03/02/89

REPUBLICA DE RONDÔNIA, 10 de Fevereiro de 1989

Secretaria de Administração

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz saber as seguintes decisões:

RESOLUÇÃO Nº 14

Art. 1º - Fica decretada a suspensão de todas as atividades administrativas, comerciais e industriais do Estado de Rondônia, a partir das 12:00 horas de 10 de fevereiro de 1989, até as 12:00 horas de 11 de fevereiro de 1989, inclusive, para a realização de atividades essenciais, a serem determinadas pelo Poder Executivo, em caráter excepcional, durante o período de suspensão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de fevereiro de 1989, 1019 da República.

TERMINO SÉRIE DE SÉRIAS
Governador